



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1720/2007
Campo Mourão, 10/07/07 Horas 15:08

Gleison
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

11/07/07

Dr. Eraldo Theodoro de Oliveira
Presidente

De conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno, solicito o envio de ofício ao Poder Executivo Municipal, no sentido de indicar-lhe a adoção da seguinte medida:

- Cascalhar a Rua João Batista Salvadori, no Jardim Cidade Nova.

JUSTIFICATIVA:

A referida solicitação, atende aos anseios dos moradores do Jardim Cidade Nova. Que em dias chuvosos, a mesma torna-se intransitável e nos dias de clima seco, com o movimento dos veículos, ocasiona muita poeira, trazendo transtorno aos moradores desta localidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2007.


SALVADOR MARTINS

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATERIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(A) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 11 de Julho de 2007.

Wise to Dr. J.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1087/2007 – 27/04 – INDICAÇÃO - Roque Aparecido de Freitas - ATENDER AS REIVINDICAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CIDADE NOVA; REALIZAR OPERAÇÃO LIMPA QUINTAL NO JARDIM CIDADE NOVA; INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM TODO O PERÍMETRO DO PARQUE DAS TORRES; **CASCALHAMENTO DA RUA JOÃO BATISTA SALVADORI NO PERÍMETRO DO JARDIM CIDADE NOVA**; INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO; INSTALAÇÃO DE COOPERATIVA DE COSTURA NO PREDIO DA FACÇÃO; REFORMA E MELHORIA NO PRÉDIO DA FACÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS; DOAÇÃO OU REPASSE DE 05 CADEIRAS DE RODA PARA USO DA COMUNIDADE; PLANTIO DE ÁRVORES NA RUA ENGENHEIRO MERCER EM TODA A ESTENÇÃO DOS CONJUNTOS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA ENGENHEIRO MERCER; TROCA DA ILUMINAÇÃO POR LÂMPADAS À VAPOR DE SÓDIO NA RUA ENGENHEIRO MERCER, INICIANDO NA RUA JOÃO BATISTA SALVADORI E TERMINANDO NA PONTE DO RIO KM 119; INSPEÇÃO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM TODOS OS BUEIROS DO JARDIM CIDADE NOVA.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>1/20</u>	/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u> </u>	/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u>	/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u> </u>	/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u>	/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	<u> </u>	/2007
<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u>	/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	<u> </u>	/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 11/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312